



Decisão Monocrática 00167/2022-9

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 01304/2022-6

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: SEJUS - Secretaria de Estado da Justiça

Relator: Domingos Augusto Taufner

Representante: SPACECOMM MONITORAMENTO S/A

Responsável: MARCELLO PAIVA DE MELLO, REGINA CELIA MENDONCA MAGALHAES

Procurador: PEDRO HENRIQUE COSTODIO RODRIGUES (OAB: 35228-DF, OAB: 387469-SP)

Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar, em face da Secretaria de Estado da Justiça, noticiando supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 12/2022, que tem por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento eletrônico de custodiado por meio de dispositivo eletrônico portátil.

Verifico que estão presentes os requisitos/pressupostos de admissibilidade da presente representação, insertos nos arts. 184 e 177 c/c 186, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte de Contas, *in verbis*:

Art. 177. São requisitos de admissibilidade de denúncia sobre matéria de competência do Tribunal:

I – ser redigida com clareza;

II – conter informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção;

III - estar acompanhada de indício de prova;

IV – se pessoa natural, conter o nome completo, qualificação e endereço do denunciante;

V – se pessoa jurídica, prova de sua existência, e comprovação de que os signatários têm habilitação para representá-la.

§ 1º A denúncia não será conhecida quando não observados os requisitos de admissibilidade previstos neste artigo.

§ 2º Caberá ao Relator o juízo de admissibilidade da denúncia.

§ 3º Na hipótese de não conhecimento, a decisão deverá ser submetida ao Plenário.

§ 4º Comprovada, pelo Tribunal, a má fé do denunciante, o fato será comunicado ao Ministério Público para as medidas legais cabíveis.

Art.184. Qualquer licitante, contratado, pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal irregularidades na aplicação da legislação que regule licitações e contratos administrativos.

Art.186. Aplicam-se às representações previstas nesta subseção, no

que couber, as normas relativas à denúncia.

Diante da presença dos requisitos e pressupostos de admissibilidade, decido pelo recebimento da presente representação.

Deixo de apreciar a medida cautelar pleiteada, sem prejuízo da adoção desta medida em momento oportuno.

Ante o exposto, **DECIDO**:

1. **CONHECER** a presente representação tendo em vista a presença dos requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 184 e 177 c/c 186 do Regimento Interno desta Corte de Contas.
2. **NOTIFICAR, preferencialmente por meio eletrônico, o Sr. Marcello Paiva de Mello –** Secretário da SEJUS e Sra. **Regina Célia Mendonça Magalhães** - Pregoeira para que no prazo de **05 (cinco)** dias apresentem as justificativas e documentos que julgarem necessário.
3. Juntamente com a notificação do representado deve ser juntada cópia da petição inicial.

Após, retornem os autos a este Gabinete, para análise sobre a medida cautelar pleiteada.

Em, 07 de março de 2022.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Conselheiro Relator